MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 44, de 27 de abril de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 1997, pela Lei nº 1.807, instituiu-se, no âmbito do Município de Toledo, o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo sido nela efetuadas algumas modificações pela Lei nº 2.168/2014.

Conforme incluso Ofício nº 015/2016/SIM, de 25 de abril de 2016, fazem-se necessárias mais algumas alterações naquela legislação, pelas seguintes razões:

a) adequar alguns de seus dispositivos à situação fática decorrente de sua vinculação à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, procedida pela Lei nº 2.168/2014;

b) adequar a legislação local ao regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.005/2000 e à Instrução Normativa nº 22/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em especial no tocante ao registro de produtos também em nome de pessoa física e a informações a serem inseridas nos rótulos dos produtos;

c) tornar mais eficaz a operacionalização do Serviço.

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores os servidores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

Parágrafo único – O registro dos estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo é privativo do SIM/POA da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

...

Art. 9º – ...

...

VI – contrato social da empresa ou cadastro no INCRA;

VII – cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

...

Art. 32 – ...

...

II – nome ou razão social do fabricante, produtor, fracionador ou empresa responsável;

...

IX – conteúdo líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para semi-sólidos ou semilíquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

...

Art. 46 – A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

...

Art. 55 – Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo

Estado do Paraná

Ofício 015/2016/SIM/SAPA/PMT

Toledo, 25 de abril de 2016.

A Secretaria de Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Toledo

Assunto: Avaliação da solicitação de alteração da Lei Municipal 1.807 de 02/12/1997 e Organograma Municipal.

Solicitamos por meio deste ofício a alteração dos artigos, conforme anexo, da Lei municipal n° 1.807 de 02 de dezembro de 1997 que dispões sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM-POA), no município de Toledo.

Encaminhamos também o modelo atual do Organograma da Estrutura de Órgãos e Cargos da Prefeitura Municipal de Toledo, objetivando a inclusão do "Serviço de Inspeção Municipal" vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme anexo: "3.1 Organograma do órgão".

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TATIANE FRANCIELI SEBASTIANI
Médica Veterinária
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NELSON K. L. RAYMUNDO
Médico Veterinário
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEI Nº_____, de 25 de abril de 2016

Altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1807, de 2 de dezembro de 1997, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3 - onde se lê "Secretaria Municipal da Saúde", leia-se "Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Art. 9º - ...

VI – contrato social da empresa ou Cadastro no INCRA

VII – cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do documento comprobatório da inscrição Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

JUSTIFICATIVA: Em consonância com o Decreto do Governo do Estado do Paraná 3005/2000.

Art. 32 - ...

II- nome ou razão social do fabricante, produtor, fracionador ou empresa responsável.

IX- conteúdo liquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:

a) para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;

b) para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;

c) para semi-sólidos ou semilíquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;

d) para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.

JUSTIFICATIVA: Em consonância com a Instrução Normativa do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)IN 22 de 24 de novembro de 2005.

Art. 46º - onde se lê "Secretaria Municipal da Saúde", leia-se "Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Art. 55º - onde se lê "Secretaria Municipal da Saúde", leia-se "Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento".